



Resolução ColPPGCL 25/2018

Regulamenta o Exame de Proficiência para os cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Será exigida dos discentes do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem em até 12 (doze) meses a partir do ingresso a comprovação de proficiência nos idiomas espanhol, francês ou inglês nos seguintes termos:

I – É pré-requisito para a conclusão do curso de Mestrado em Ciências da Linguagem apresentar proficiência em uma língua estrangeira moderna.

II – É pré-requisito para a conclusão do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem apresentar proficiência em duas línguas estrangeiras modernas.

Art. 2º. Será exigida dos discentes estrangeiros do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem em até 12 (doze) meses a partir do ingresso a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 3º. Serão aceitos os seguintes certificados em seus respectivos prazos de validade:

- a) Instituto Cervantes (DELE, nível básico) – língua espanhola;
- b) Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos) – língua francesa;
- c) ETF (TOEFL, mínimo de 213 pontos) – língua inglesa;
- d) IELTS (mínimo de 6 pontos) – língua inglesa.

Art. 4º. Alternativamente, os certificados de proficiência em língua estrangeira, com validade de no máximo 2 (dois) anos, podem ser emitidos por Universidades ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Tubarão, 17 de dezembro de 2018.

